
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, SECRETÁRIO REGIONAL DA
PRESIDÊNCIA, MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**
Contrato ARAAL n.º 2/2012 de 8 de Março de 2012

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, o Secretário Regional da Presidência, André Jorge Dionísio Bradford, adiante designado por SRP, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alíneas *f*), *g*) e *i*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de projetos, ações e atividades constantes do Plano de Atividades anexo ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, enquadradas nas políticas regionais de juventude com especial enfoque nos seguintes vetores: empreendedorismo tecnológico, artístico e cultural; dinamização do associativismo juvenil e do associativismo estudantil; promoção da cidadania e da participação cívica dos jovens e das associações juvenis; reforço dos sistemas de informação e de aconselhamento para jovens; valorização de competências humanas, técnicas e artísticas dos jovens; promoção da inovação e da criatividade juvenil.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

O custo total do projeto é de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondendo esse valor à participação financeira do Governo Regional dos Açores, através do SRP, Direção Regional da Juventude.

Cláusula 3.ª

Processamento

1 - O processamento a favor da CMPV, a que se refere a cláusula anterior, será efetuado por uma única prestação, na data de publicação do contrato.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Plano: Capítulo 40; Divisão 03; Subdivisão 03.01; Ação 3.1.14, Classificação Económica 08.05.02.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete ao SRP:

- a) Garantir o financiamento do projecto no montante estabelecido na cláusula 2.^a bem como conferir os documentos justificativos de despesa;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV.

2 - Compete à CMPV:

- a) Executar integralmente o Plano de Atividades, anexo ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante;
- b) Proceder aos pagamentos inerentes ao desenvolvimento dos projetos, ações e atividades respeitantes ao cumprimento do Plano de Atividades;
- c) Apresentar ao SRP os documentos justificativos das despesas resultantes da execução do Plano de Atividades quanto ao desenvolvimento de projetos, ações e atividades diversas;
- d) Elaborar um relatório final da execução do Contrato;
- e) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projeto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPG:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira do SRP, a que se refere a cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente ao projeto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade do SRP, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo o SRP solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 6.^a

Resolução do contrato

1 - A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de Dezembro de 2012, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMPV obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade do SRP processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Presidência.

3 - Caso se verifique da parte do SRP um atraso na transferência do montante fixado na Cláusula 2.^a poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

Vigência do contrato

O presente contrato terá início no dia seguinte à data de publicação do presente contrato e finda a 31 de Dezembro de 2012.

1 de março de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*. - O Presidente Da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.